

lei nº 21.

Dúplex sobre aumento de vencimentos, rotários e gratificação dos servidores municipais.

O Prefeito do Município de Angatuba,

Sabendo que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º) - A escola de padões de vencimentos dos servidores municipais, estabelecidas pelo artigo 1º da lei nº 391/73, de 23/08/74 e alterada pelo Artigo 1º da lei nº 391/73, de 10/12/73, fica elevada em 10% (dez por cento), redondando-se para círculos as importâncias apuradas em centavos.

§. Único - A majoração de que trata o artigo abrange a escola de gratificações de que trata o artigo 1º da lei nº 391/73, com a alteração dada pelo artigo 1º da lei nº 391/73 de 10/12/73.

Artigo 2º) - Os benefícios previstos no artigo anterior são extensivos aos inativos e em igual proporção ao pessoal vigiado pela C.L.T.

Artigo 3º) - Ficam acrescidos na tabela de gratificações, fixadas na referência respectivamente, as funções de secretário

af 071

e chefe da U.M.C. -

Artigo 4º) - As despesas durante da execução da presente lei, correrão por conta dos verbos próprios consignadas no orçamento vigente, suplementados oportunamente se necessário.

Artigo 5º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à 1º de agosto de 1974. -

Artigo 6º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Revolução do Município de Angatuba, em 30 de agosto de 1974. -

Publicado nesta data

Antônio Pedro Uuirino

Respondendo pela Secretaria

Celso Vazardi  
Prefeito Municipal